



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 9, DE 18 DE JULHO DE 1969.

Oriundo do Executivo

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar terreno isentar, de impostos e taxas municipais, instalar, luz, água para instalação de indústrias no Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar por escritura pública, terreno necessário a instalação de indústrias no município, bem como isenta-las pelo prazo de 10 (dez) anos, de qualquer imposto ou taxa municipal.

§ Único. Fica autorizado ainda instalar a rede de água e luz, bem como abrir vias de acesso e proceder a terraplanagem necessárias as instalações das indústrias.

Art. 2º As facilidades previstas no artigo anterior, só serão concedidas a requerimento encaminhados ao Executivo Municipal, instruído aos seguintes documentos:

- 1 – Prova de Capital mínimo de NCr\$ 100.000,00;
- 2 – Prova de Condições Técnicas e Experiência no ramo a ser explorado;
- 3 – Comprovada idoneidade moral;
- 4 – Projeto de construção e instalação da indústria a ser instalada.
- 5 – Orçamento do Custo da obra.

§ Único. Após examinados de documentos aprovado o pedido pelo Executivo Municipal, será lavrada a escritura pública do terreno a ser doado em caráter condicional e só servirá para nela ser instalado a indústria projetada, não podendo a firma beneficiada transferi-la a outras, que não tenham a mesma finalidade e que apresentem igual ou melhores condições exigidas nos itens 1-2-3-4 e 5.

Art. 3º Dentro do prazo de dois anos, caso a indústria ainda não tenha sido instalada nem iniciado sua instalação, ficará a escritura nula de pleno direito e o imóvel em questão será reintegrado ao Patrimônio Municipal, por Decreto do Executivo.

§ Único. Após cinco anos de normal funcionamento da indústria, cessarão os efeitos legais das condições a que alienado o imóvel será incorporado definitivamente ao patrimônio da mesma, livre e desembaraçadamente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Ibaíti, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (18/07/1969).

PREFEITO MUNICIPAL